

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº. 634/ 2022

**COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93 PARA LEI Nº.
14.133/2021**

(NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

PORTARIA Nº. 634/ 2022

“ALTERA A PORTARIA Nº 368/2022.”

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93 PARA LEI Nº. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), DESIGNA ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO que nesse período a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o regime da Lei 8.666/93, e correlatas, e, que para iniciar a utilização do novo regime será necessário um plano de ação de cada ente para adaptação estrutural, normativa e de pessoal;

CONSIDERANDO haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

CONSIDERANDO o tempo hábil para a adaptação à Lei nº 14.133, de 2021, e consequente formalização, dentre outras, da elaboração das minutas padronizadas de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 11, parágrafo único, traz como obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável e a necessidade de consolidar ações para materializar esta prática;

CONSIDERANDO que a implementação da gestão de riscos, na forma do § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/21, demanda expressamente o exercício do poder regulamentar por parte da Chefe do Executivo que precisa estar representada por uma equipe multidisciplinar no levantamento das ações necessárias e na validação destas;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos perpassa todas as etapas do metaprocesso de contratação, tanto por licitação como de forma direta, consistindo em uma atividade que se implementa, fundamentalmente, de maneira preventiva, por meio de mecanismos de controle que devem anteceder a realização das licitações e contratações diretas;

CONSIDERANDO que a alta administração, conforme art. 169, I, da Lei nº 14.133/21, representa a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, devendo ser a primeira a se engajar e patrocinar (tom from the top na linguagem do compliance) a cultura da gestão de riscos e carece de observar o cenário para que, na prática as implementações surtam efeito;

CONSIDERANDO que a determinação da aplicação da nova Lei de Licitação, ainda que limitada às contratações diretas, sem a implementação dos elementos básicos de governança, prescritos pelo parágrafo único, art. 11, da Lei nº 14.133/21, representa uma ruptura da primeira linha de defesa por parte da própria alta administração;

CONSIDERANDO que o exercício do poder regulamentar e a implementação de medidas de governança das contratações por parte da alta administração demandam providências que não dependem de entes ou órgãos externos, mas apenas esforço e organização administrativa interna corporis;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Transição da Lei Nº. 8.666/93 para Lei Nº. 14.133/2021 (Nova Lei De Licitações), instituída pelo artigo 2º deste ato, realizando todos os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a mudança de uma lei para outra.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município.

Art. 2º. A equipe será composta pelos membros abaixo:

- I** - MARCUS VINICIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO (COMPRAS/LICITAÇÃO), MAT. 17147-1 (PRIMEIRO MEMBRO)
- II** - VANILDA BORGES BARBOSA VIGANÓ, CONTROLADORA MUNICIPAL, MAT. 10451-3 (SEGUNDO MEMBRO)
- III** - MATHEUS DE CARVALHO FERREIRA, PROCURADOR ESPECIALIZADO, (TERCEIRO MEMBRO)
- IV** - ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS, CHEFE DE SETOR (LICITAÇÃO), MAT. 2376-1 (QUARTO MEMBRO)
- V** - SELMA NEVES DE ARAUJO, CHEFE DE SETOR, MAT. 2781-3 (QUINTO MEMBRO E SECRETARIA DA COMISSÃO)

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro e na falta ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário (técnica ou administrativamente), o Presidente da Comissão poderá designar servidores para compor a presente como membros temporários.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Transição, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

I - Iniciar processo administrativo para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;

II - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado referente a documentação e arquivo da Nova Lei de Licitações;

III - Sugerir, estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas, de forma a oportunizar segurança na realização os procedimentos pertinentes as contratações;

IV - Levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;

V - Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a NLL, a partir de modelos fornecidos e revisados pelo departamento de licitações;

VI - Adequar e atualizar os Processos Administrativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e anexos à NLL, bem como as ações pertinentes ao bom desempenho da execução dos pactuados;

VII - Acompanhar a evolução do plano de capacitação contratado pelo município;

VIII - Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio da capacitação contratada pelo município;

IX - Produzir, alterar e redefinir legislações municipais para adequá-las a NLL;

X - Organizar cronograma de transição definindo datas e contratações que serão regidas pela lei 14.133/2021 antes da transição definitiva;

XI - Auxiliar os servidores envolvidos no esclarecimento de dúvidas decorrentes da transição;

XII - Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição;

Art. 5º. A Comissão tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações

com outros entes.

Art. 5º. Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda documentação pertinentes arquivada em processo de transição, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

Art. 6º. A Comissão Especial de Transição fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite a criação da melhor metodologia e às atualizações pertinentes as boas práticas administrativas.

Art. 7º. A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 8º. Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 05 de Maio de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva